



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**NORMAS PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS
UNIDADES ESCOLARES, PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES
E/OU AULAS E REGIME DE JORNADA DE TRABALHO
ANO LETIVO 2019**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito

WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito

ALBÉRICO ROCHA LIMA
Secretário Municipal de Educação

HELENO VIEIRA DA SILVA
Coordenador de Recursos Humanos

EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Cláudia Marques Rocha Lima Scharfenberg
Cristina Alves Moreira
Dulcelina Jacomini Abud
Judite Terezinha Ostrowski. Fernandes
Rosângela Maria Menani Iglesias

Sumário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/SME/2018	3
<i>Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados no processo de atribuição jornada de trabalho dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.</i>	
PORTARIA Nº 11/SME/2018	8
<i>Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados no processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e Assistente Pedagógico; regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.</i>	
PORTARIA Nº 12/SME/2018	11
<i>Dispõe sobre o calendário escolar, matrículas e organização das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019 e demais providências.</i>	
PORTARIA Nº 13/SME/2018	13
<i>Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.</i>	
PORTARIA Nº 14/SME/2018	15
<i>Dispõe sobre o período de férias dos profissionais da rede municipal de ensino que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, exercício 2018/2019</i>	
PORTARIA Nº 15/SME/2018	16
<i>Estabelece normas e procedimentos para o cadastramento de solicitação de vagas na Creche I, II e III dos Centros Municipais de Educação para o ano letivo de 2019, e demais providências.</i>	
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 02/SME/2018	18
ANEXO I	22
<i>Ficha de Pontuação para atribuição de classes e/ou aulas – Professor Efetivo.</i>	
ANEXO II	24
<i>Ficha de Pontuação para atribuição de classes e/ou aulas – Assistente Pedagógico Efetivo.</i>	
ANEXO III	25
<i>Ficha de Pontuação para atribuição de classes e/ou aulas – Professor Contrato Temporário.</i>	
ANEXO IV	26
<i>Ficha de Pontuação para atribuição de Regime/Jornada de Trabalho – TAE Efetivo.</i>	
ANEXO V	27
<i>Ficha de Pontuação para atribuição de Regime/Jornada de Trabalho – AAE Efetivo.</i>	
ANEXO VI	28
<i>Quantitativo de Cargos de Técnico Administrativo Educacional.</i>	
ANEXO VII	28
<i>Quantitativo de Cargos de Apoio Administrativo Educacional.</i>	
ANEXO VIII	28
<i>Tabela Semanal de Horário dos Vigias.</i>	
ANEXO IX	29
<i>Relação nominal da pontuação para contratação temporária.</i>	
ANEXO X	30
<i>Relação nominal da pontuação para contratação temporária – Áreas Específicas.</i>	
PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES – SME	31



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/SME/2018

Dispõe sobre o processo de atribuição da jornada de trabalho dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição da jornada de trabalho na Rede Pública Municipal de Ensino, em observância à legislação vigente, e em especial às Leis nº 9.394/96, Lei 11.494/07, a Lei Complementar nº 049/99 e suas alterações e a Res. CME nº 01/2018;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e regime/jornada de trabalho do Assistente Pedagógico, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos e estabilizados, da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019.

Art. 2º. Todos os profissionais da educação efetivos, estáveis e concursados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho **nas Unidades Escolares**, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

§ 1º. Excluem-se deste artigo os servidores enquadrados nas seguintes situações funcionais:

I – Em Licença por Interesse Particular;

II – Em afastamento ininterrupto por motivo de saúde (Licença Médica e/ou Readaptação de Função) por período igual ou superior a dois anos, devendo apresentar, no ato da atribuição, laudo pericial da junta médica oficial do município em vigência.

III – Em Cooperação Técnica, na forma da Lei, com Ato em vigência para o ano letivo de 2019.

§ 2º Após término ou interrupção do afastamento, o profissional deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação (SME) para ser lotado em uma Unidade Escolar no cargo/função de seu concurso ou enquadramento.

Art. 3º. Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão constituídas comissões que conduzirão o processo em etapas distintas, a saber:

§ 1º. Comissão de Atribuição da Unidade Escolar composta de:

I – Diretor (a);

II – Coordenador (a) Pedagógico;

III – Secretário (a);

IV – 01 (um) professor (a) da Unidade Escolar;

§ 2º. Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação composta de:

I – Equipe Técnico-Pedagógica;

II – Representante de Diretores Escolares.

§ 3º. As comissões de atribuição deverão ser constituídas até 08.11.2018.

Art. 4º. As comissões para a atribuição da jornada de trabalho deverão seguir os procedimentos abaixo:

§ 1º. Realizar estudo das portarias, edital de seleção e instrução normativa, até o dia 14.11.2018.

§ 2º. Elaborar Edital de Convocação dos profissionais da educação, até o dia 23.11.2018, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e na Portaria nº 11/SME/2018, contendo todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, constando:

I – Contagem de pontos dos Profissionais Efetivos: 04 a 07.12.2018;

II – Contagem de pontos de candidatos a Contrato Temporário: 10 a 14.12.2018, das 08h às 11h;

§ 3º. O profissional da Educação Básica efetivo poderá inscrever-se para contagem de pontos somente na escola que atribuiu sala e/ou aulas no ano letivo de 2018.

I – Caso tenha aulas adicionais em outra Unidade Escolar, não poderá ser considerada para contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho.

§ 4º. O candidato a contratação temporária deverá se inscrever em apenas uma única Unidade Escolar.

§ 5º. O Gestor da Unidade Escolar deverá informar à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 14.12.2018, a relação nominal dos profissionais efetivos lotados na Unidade Escolar, que não compareceram para a contagem de pontos.

§ 6º. A Comissão de contagem de pontos e atribuição deverá divulgar, no dia 14.12.2018, a partir das 8h, em local de fácil visualização, a pontuação dos profissionais efetivos.

§ 7º. A Comissão deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 18.12.2018, a seguinte documentação:

a) Relação nominal dos candidatos a contrato temporário de professor, conforme Anexos IX e X;

b) Fichas de contagem de pontos (Anexo III), devidamente documentada, para conferência.

§ 8º. A SME divulgará lista geral de classificação dos candidatos a Contrato Temporário, no dia 28.01.2019.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E ESTABILIZADO

Art. 5º. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático-pedagógico e as horas-atividade, previstas na LC 049/99 e suas alterações.

Art. 6º. A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, modalidades e/ou especificidades da Educação, dar-se-á com observância à sua formação:

§ 1º. Para atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I – Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano): **habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior;**

II – Nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano): **Licenciatura Plena em habilitação específica.**

Art. 7º. Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas-atividade serão consideradas a carga horária do professor definida na LC 049/99 e suas alterações, conforme quadro:

Regime/jornada	Em sala de aula	Em hora atividade
30 h	20 h	10 h
20 h	14 h	06 h
40 h	30 h	10 h

Parágrafo Único. Os professores com jornada de trabalho de 40 horas deverão atribuir uma turma fechada de 20 horas e mais 10 horas no contra turno.

Art. 8º. Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** e atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo I;

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO ASSISTENTE PEDAGÓGICO

Art. 9º. Para efeito desta Instrução Normativa, considerar-se-á jornada de trabalho do Assistente Pedagógico as horas destinadas às atividades de apoio pedagógico na Educação Infantil.

Art. 10. A atribuição do Assistente Pedagógico efetivo, no seu respectivo cargo de concurso público, acontecerá concomitantemente com a atribuição dos professores na Educação Infantil, conforme cronograma de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho, considerando a ordem da pontuação obtida.

Parágrafo Único. Os Assistentes Pedagógicos serão lotados somente nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 11. Na existência de vagas para o cargo de professor, o Assistente Pedagógico poderá optar em atribuir sala de aula na Educação Infantil para o ano letivo de 2019.

§ 1º. A Atribuição do Assistente Pedagógico na função de professor, acontecerá após a atribuição a todos os professores efetivos, na 2ª etapa, no dia 30.01.2019.

§ 2º. O Assistente Pedagógico que atribuir sala de aula fará jus ao recebimento da diferença salarial do cargo de professor, enquanto permanecer na função.

SEÇÃO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AO CANDIDATO A CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR

Art. 12. O candidato a contrato temporário de professor deverá possuir habilitação específica para atuar em qualquer etapa e/ou modalidade da Educação Básica, conforme critérios definidos no Edital nº 02/SME/2018.

Art. 13. O candidato a contrato temporário de professor poderá se inscrever em apenas uma Unidade Escolar.

Art. 14. Será atribuído, primeiramente, professores candidatos à contratação temporária que não possuam vínculos com outra rede, seja público ou privado.

Art. 15. A Atribuição do candidato a contrato temporário de professor acontecerá na terceira etapa, conforme art. 19 desta Instrução.

SEÇÃO V

DAS ETAPAS DE ATRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 16. A PRIMEIRA ETAPA de atribuição de classes e/ou aulas dos Professores efetivos terá início no dia 28.01.2019, às 8h, na **Unidade Escolar**, conforme os seguintes critérios:

I - Professores licenciados em Pedagogia ou Normal Superior, considerando a ordem de classificação na contagem de pontos: Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

II– Professores com habilitação específica, considerando a ordem de classificação na contagem de pontos: 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

III– Professores que optaram por atribuição na nova habilitação, isto é, habilitação adquirida posterior ao concurso ou enquadramento;

IV – Professores, remanescentes, na habilitação que concorrem em substituição ao Diretor, Coordenador Pedagógico e outros em cedência na forma da lei;

V– Professores efetivos remanescentes, para completar a carga horária com disciplina inclusa na área de conhecimento de sua formação, desde que não haja, em qualquer turno, na Unidade Escolar, aulas livres em sua habilitação.

Parágrafo Único. Sala de Recurso Multifuncional, será atribuída conforme critérios estabelecidos em Portaria específica.

Art. 17. Concluída a primeira etapa, a Comissão de Atribuição da Unidade Escolar deverá elaborar quadro de classes e/ou aulas livres ou em substituição, para realização da Segunda Etapa do processo que deverá ser entregue imediatamente à Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. A SEGUNDA ETAPA do processo de atribuição de classes e/ou aulas destinada aos professores efetivos remanescentes, será realizada pela Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A Atribuição de aulas livres e/ou em substituição para professores efetivos remanescentes da Primeira Etapa observará a habilitação e a ordem de classificação, conforme pontuação apurada pela Comissão de Atribuição da Unidade Escolar.

I – Dia **30.01.2019** – às 8h – Atribuição de aulas livres e em substituição na habilitação específica que concorre, conforme ordem abaixo:

1. Pedagogos ou licenciados em Normal Superior: Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
2. Professores habilitados em Língua Portuguesa;
3. Professores habilitados em Língua Inglesa;
4. Professores habilitados em Educação Física;
5. Professores habilitados em Matemática;
6. Professores habilitados em Ciências;

7. Professores habilitados em História;
8. Professores habilitados em Geografia.
9. Professores remanescentes que não conseguiram atribuir aulas nas etapas/fases anteriores, nas disciplinas inclusas na área de sua formação.

II- Dia **30.01.2019** – às 14h – Atribuição do Assistente Pedagógico, nesta 2ª etapa, á função de professor da Educação Infantil obedecerá ao disposto no artigo 11 desta Instrução Normativa.

Art. 19. TERCEIRA ETAPA, dia **01.02.2019** – às 8h – Atribuição dos candidatos a contrato temporário de professor, coordenado pela Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O quantitativo de cargo de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional está definido nos Anexos VI e VII.

Parágrafo Único. A Gestão da Unidade Escolar não poderá atribuir ou designar servidor efetivo em cargo/função que não esteja devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como ampliar ou reduzir a carga horária de servidor.

Art. 21. Os profissionais efetivos que estão prestando serviços no Órgão Central ou em outras instituições, será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço, assiduidade/jornada de trabalho, formação continuada e qualificação profissional, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Parágrafo Único. O servidor designado para prestar serviços na SME ou em outras Secretarias Municipais deverá participar do processo de atribuição de aulas na sua escola de origem. A liberação das aulas somente com a Portaria de designação para o ano letivo de 2019.

Art. 22. Compete à Comissão de Atribuição da SME orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 23. A Equipe Gestora da Unidade Escolar que descumprir as orientações normativas, em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA no processo de atribuição, será responsabilizada na forma da Lei.

Art. 24. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Atribuição da SME.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Barra do Garças – MT, 29 de outubro de 2018.

Albérico Rocha Lima
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 11/SME/2018

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados no processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e Assistente Pedagógico; regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei nº. 9.394/96, Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB, a LC 049/99 e suas alterações;

CONSIDERANDO a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Escolares Municipais assegurando o compromisso com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das Unidades Escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2019, sendo facultado à SME as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição.

Art. 2º. Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das Unidades Escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2019 e as Matrizes Curriculares, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, validadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão realizadas pelas Comissões de Atribuição das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Para contagem de pontos referentes à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

§ 1º. Para contagem de pontos, considerar a Instrução Normativa 01/2018/SME, que versa sobre a validade de títulos e certificados. Ressalta-se que, nos casos de apresentação de cursos online (EaD), a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em período compatível com a carga horária do curso, ex.: se o curso for de 80 (oitenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 15 (quinze) dias de duração.

§ 2º. Os certificados de formação continuada que serão considerados para contagem de pontos serão somente os realizados na área de educação e atuação, ofertados por Instituições de Ensino (Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC; Programas do MEC/FNDE e Secretarias de Educação), dos últimos 03 anos, com limite de 05 pontos;

§ 3º. Para o processo de contagem de pontos será necessário atualizar todas as informações inerentes à formação do profissional e caberá a escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma);

§ 4º. Ao preencher a ficha de contagem de pontos, será obrigatório o preenchimento do “campo” relativo à habilitação, observando:

I – Habilitação do concurso/enquadramento;

II – Em caso de possuir outra habilitação (nova habilitação), deverá ser informada;

III – No caso de atribuição por habilitação deve ser registrado qual será a opção de atribuição: se na habilitação do concurso/enquadramento ou na nova habilitação.

Art. 5º. Para efeito de pontuação serão considerados: a assiduidade, cumprimento das horas-atividade, regime/jornada de trabalho, cursos de formação e demais atividades escolares.

Parágrafo Único. As ausências amparadas pela Lei Complementar nº 049/99, não deverão ser consideradas como faltas.

Art. 6º. Na apuração final dos pontos, os profissionais da educação efetivos serão classificados por ordem decrescente de acordo com a opção de atribuição e a pontuação obtida e, em caso de empate, será observado os seguintes critérios:

I – Tempo de serviço na Unidade Escolar;

II – Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

III – Idade.

Art. 7º. Após confirmação da ficha de contagem de pontos, não será permitida alteração.

Art. 8º COORDENADOR PEDAGÓGICO – Os critérios para seleção de Professor para a função de Coordenador Pedagógico, serão definidos por meio de Portaria específica.

Parágrafo Único. A função de Coordenador é exclusiva dos profissionais efetivos detentores do cargo de professor.

Art. 9º. O quantitativo de Coordenadores Pedagógicos dependerá do nº alunos matriculados em 2019, sendo:

Porte da escola/creche	Nº de alunos	Nº de coordenadores
I	ATÉ 100 ALUNOS	-----
II	DE 101 A 500	01
III	ACIMA DE 501	02

Art. 10. SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL, os critérios para seleção de Professor da Sala de Recurso Multifuncional serão definidos por meio de Portaria específica.

§ 1º. Com a possibilidade de abertura de Salas de Recursos Multifuncional em todas as escolas que possuem no mínimo 06 (seis) alunos inclusos com laudo médico, a designação de professor para o CAEE Doralice Escolástico, caso haja necessidade, acontecerá no mês de março, após a confirmação e levantamento dos alunos inclusos matriculados em escolas municipais que não ofertam o AEE.

§ 2º. Os professores disponibilizados para o CAEE farão o atendimento de forma itinerante, ou seja, na escola em que o aluno esteja matriculado, conforme cronograma de atendimento previamente elaborado juntamente com a equipe pedagógica da SME.

Art. 11. Os PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, cumprindo

integralmente o regime/jornada de trabalho, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

- a) atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (Professor);
- b) assistência pedagógica aos alunos que estão inseridos no Plano de Ação da escola (Professor);
- c) responsável pelo Laboratório de Informática que a Unidade Escolar dispor e que esteja funcionando, desde que tenha perfil para exercer a função (Professor/Técnico Administrativo Educacional);
- d) em atividades acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar) e na recepção da Unidade Escolar (Apoio Administrativo Educacional);

§ 1º. Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções acima relacionadas;

§ 2º. Somente poderá atribuir nas funções elencadas nas alíneas acima, o profissional em constante período de readaptação com perícias médicas vigentes;

§ 3º. Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma Unidade Escolar, caberá a SME distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as Unidades Escolares do município.

Art. 12. O número de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e o APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL da Unidade Escolar será definido de acordo com o funcionamento da escola considerando: nº de alunos, nº de turmas e área construída da escola, conforme Anexos VI e VII, desta portaria.

Art. 13. O Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (Manutenção da Infraestrutura/Limpeza, Nutrição Escolar e Vigilância) efetivo e/ou estabilizado, na forma que dispõe a LC nº. 49/99 e suas alterações, que excederem ao número definido por Unidade Escolar, ficarão como remanescentes a serem distribuídos pela SME, nas escolas onde houver vaga.

Art. 14. A jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e do Apoio Administrativo Educacional é de 40 horas semanais, que deverá ser cumprida integralmente na Unidade Escolar.

Art. 15. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Atribuição da SME.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Barra do Garças – MT, 29 de outubro de 2018.

Albérico Rocha Lima
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 12/SME/2018

Dispõe sobre o calendário escolar, matrículas e organização das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019 e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96 e a Resolução Normativa CME nº 01/2018;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar que o Calendário Escolar para todas as etapas e modalidades da Educação Básica, ofertadas pela Rede Pública Municipal de Ensino deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas.

Art. 2º. Estabelecer o início do ano letivo em **11.02.2019** e o término em **20.12.2019** nas Unidades Escolares Municipais.

Art. 3º. Os Gestores das Unidades Escolares, o Corpo Docente e a APM deverão elaborar o calendário escolar do ano letivo de 2019, em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e art. 36, 37 e 38 da Resolução Normativa CME nº 01/2018;

Art. 4º. A Unidade Escolar deverá encaminhar uma cópia do Calendário Escolar/2019 e da Ata de aprovação à Equipe de Monitoramento da SME, para análise, até o dia **29.11.2018**.

Art. 5º. Determinar que as férias dos professores da Educação Básica sejam nos seguintes períodos:

I – 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 2018/2019: **26.12.2018 a 24.01.2019**

II – 15 dias de férias escolares destinadas aos alunos e aos professores que estão efetivamente em sala de aula, no período de **15.07.2019 a 29.07.2019**.

Art. 6º. Determinar que após o término das férias, referente ao período 2018/2019, o professor da Educação Básica, efetivo ou estabilizado, deverá retornar as suas atribuições funcionais, na sua Unidade Escolar de lotação para atribuição, planejamento, organização das salas de aulas e participação da Semana Pedagógica.

Parágrafo Único. A Semana Pedagógica acontecerá no período **de 04 a 08 de fevereiro de 2019**.

Art. 7º. A renovação de matrícula dos alunos será no período de **10 a 14 de dezembro de 2018**.

Parágrafo Único. A equipe gestora deverá entregar documento informativo aos pais ou responsáveis pelo aluno, solicitando a confirmação da matrícula.

§ 1º. As matrículas para novos alunos deverão ser realizadas no período de **02.01.2019 a 23.01.2019**, obedecendo criteriosamente o número de alunos para composição das turmas, conforme Portaria nº 13/SME/2018.

I - As escolas deverão priorizar as matrículas de alunos que residem no Bairro ou nos Bairros circunvizinhos que não possuem escolas públicas (LDB, art.4º; ECA, art. 53).

§ 2º. A Unidade Escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas existentes, sendo critério essencial para atribuição de classes/aulas;

§ 3º. No ato da matrícula ou da renovação da matrícula, o aluno com deficiência, transtorno global de aprendizagem, altas habilidades e/ou superdotação que solicitar os serviços da sala de recursos multifuncional contará com duas matrículas, sendo uma na sala do ensino regular e outra na sala de recursos multifuncionais, conforme Decreto nº 7.611/2011.

Art. 8º. As matrículas para alunos novos nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, que ofertam Creche I, II e III, estão estabelecidos na Portaria nº 15/SME/2018:

Art. 9º. A Unidade Escolar deverá encaminhar à SME a relação nominal de alunos matriculados, por turma, para o ano letivo de 2019 até o dia **24.01.2019, impreterivelmente.**

§ 1º. As turmas analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Direção da Unidade Escolar, que não alcançarem o número mínimo de alunos previstos na Portaria nº 13/SME/2018, terão parecer de autorização ou redistribuição entre as demais turmas, no dia **25.01.2019.**

Art. 10. Os casos omissos serão solucionados pela equipe da SME.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças - MT, 29 de outubro de 2018.

Albérico Rocha Lima
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 13/SME/2018

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação e Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar a organização e a composição de turmas, respaldadas nas determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios no ato da matrícula:

I – Na Educação Infantil:

- a) Creche I – 01 ano e 06 meses (completos até 31 de março 2019): de 10 (dez) a 12 (doze) alunos;
- b) Creche II – 02 anos (completos até 31 de março 2019): de 12 (doze) a 15 (quinze) alunos;
- c) Creche III – 03 anos (completos até 31 de março de 2019): de 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos;
- d) Pré I – 04 anos (completos até 31 de março de 2019): de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos;
- e) Pré II – 05 anos (completos até 31 de março de 2019): de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos.

§ 1º. A documentação para matrícula consiste em:

- 1. Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável (RG e CPF)
- 2. Comprovante de residência do pai, da mãe ou do responsável (conta de água, luz ou de telefone);
- 3. Atestado de trabalho do pai e da mãe ou do responsável
- 4. Apresentação do NIS (caso possua);
- 5. Cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- 6. Cópia do CPF da criança (caso possua)
- 7. Cópia do cartão de vacina atualizado (de acordo com a Lei Estadual nº 10.736, de 09/08/2018);
- 8. Fotografia 3 x 4, recente;
- 9. Cópia do cartão do SUS (caso possua)

§ 2º. No caso de renovação de matrícula, atualizar a documentação, não sendo necessário a solicitação de documentos que já constam na pasta do aluno, exceto endereço atualizado.

II – No Ensino Fundamental

a) 1º ao 3º ano: 22 (vinte e dois) a 27 (vinte e sete) alunos;

Para matricular no 1º ano a criança deverá ter 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2019.

b) 4º e 5º ano: 28 (vinte e oito) a 30 (trinta) alunos;

c) 6º ao 9º ano: 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) alunos.

III– Na Educação Escolar Indígena

a) Pré I e II: 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos;

b) 1º ao 5º ano: 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos;

c) Classe multisseriada: 8 (oito) a 15 (quinze) alunos;

d) 6º ao 9º ano: 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos;

e) Salas extensões em aldeias distantes: mínimo de 10 (dez) alunos.

IV - Na Educação Escolar do Campo

a) Pré I e II – de 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos;

b) 1º ao 5º ano: 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos;

c) Classe multisseriada – de 10 (dez) a 15 (quinze) alunos;

d) 6º ao 9º ano: 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos.

Art. 3º. Para funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais nas Escolas Municipais, são necessários, no mínimo, 06 (seis) alunos;

Art. 4º. Nas Unidades Escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com deficiências, transtornos globais de aprendizagem, altas habilidades e/ou superdotação será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 27 (vinte e sete) alunos.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças – MT, 29 de outubro de 2018.

Albérico Rocha Lima
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 14/SME/2018

Dispõe sobre o período de férias dos profissionais da Rede Municipal de ensino que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, exercício 2018/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 049/99 e suas alterações;

CONSIDERANDO a importância de garantir o usufruto das férias regulamentares dos profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino lotados nas Unidades Escolares;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que as férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, do profissional da Rede Municipal de Ensino que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SME deverão ser usufruídas conforme disciplinado nesta portaria.

Art. 2º. Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino as férias serão usufruídas de forma coletiva no período de 26.12.2018 a 24.01.2019, exceto para o Diretor Escolar, o Secretário Escolar e um AAE/Manutenção Infraestrutura/Limpeza escolhido pela equipe Gestora.

§ 1º. Os profissionais efetivos ocupantes do cargo de Apoio Administrativo Educacional na função de Vigilância usufruirão suas férias de modo escalonado durante o ano de 2019.

§ 2º. A equipe gestora de cada Unidade Escolar deverá encaminhar a Coordenadoria de Recursos Humanos/SME a escala de usufruto de férias dos profissionais disposto no *caput*, impreterivelmente até o dia 19.12.2018.

Art. 3º. Os casos omissos deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Recursos Humanos/SME.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças - MT, 29 de outubro de 2018.

Albérico Rocha Lima
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 15/SME/2018

Estabelece normas e procedimentos para o cadastramento de solicitação de vagas na Creche I, II e III dos Centros Municipais de Educação para o ano letivo de 2019, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a grande procura por vagas nos Centros Municipais de Educação deste município;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade, transparência e lisura no processo de preenchimento de vagas nas creches I, II e III;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o processo de matrícula, para atender, prioritariamente, as crianças de famílias de Baixa Renda e filhos de mães trabalhadoras e, as que se encontram em vulnerabilidade social;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o período de 17 a 20.12.2018, das 07h às 11h para cadastramento de solicitação de vagas nas turmas de Creche I, II e III nos Centros Municipais de Educação Infantil de Barra do Garças, para as seguintes faixas etárias:

Idade exigida (completa até 31 de março de 2019)	Creche
1 ano e seis meses	Creche I
2 anos	Creche II
3 anos	Creche III

Art. 2º. Os pais ou responsáveis deverão procurar uma das creches, conforme idade de seus filhos, para o cadastramento:

CMEI	Bairro	Turmas da Educação Infantil que atende
CMEI Carmina Santis Bosaipo	Anchieta	Creche II e III
CMEI Dom Geraldo Fernandes	Jardim das Mangueiras	Creche I, II e III
CMEI Esmeralda Gomes de Carvalho	Vila Santo Antônio	Creche I, II e III
CMEI Brígida da Silva Aguiar	Jardim Araguaia	Creche II e III
CMEI Izaurina Abreu Luz	São Sebastião	Creche II e III
CMEI Maurenice Santos Cordeiro	Jardim Nova Barra	Creche I, II e III
CMEI Dona Delice Farias	São José	Creche III
CMEI Imaculada Conceição	Vila Maria	Creche II e III
CMEI Nelimaria da Fonseca Franco	Jardim Palmares	Creche II e III

Parágrafo único. Os Centros Municipais de Educação Infantil deverão divulgar o quantitativo de vagas disponíveis, por etapa, para o ano letivo de 2019;

Art. 3º. No ato do cadastramento, os pais ou responsáveis legais, deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável (RG e CPF)
2. Comprovante de residência do pai, da mãe ou do responsável (conta de água, luz ou de telefone);
3. Atestado de trabalho do pai e da mãe ou do responsável
4. Apresentação do NIS (caso possua);
5. Cópia da Certidão de Nascimento da criança;
6. Cópia do CPF da criança (caso possua)
7. Cópia do cartão de vacina atualizado (de acordo com a Lei Estadual nº 10.736, de 09/08/2018);
8. Fotografia 3 x 4, recente;
9. Cópia do cartão do SUS (caso possua)

Art. 4º. Em cada CMEI haverá publicizado o quantitativo de vagas disponíveis para o ano letivo de 2019.

Art. 5º. Após o cadastramento, a equipe gestora da escola juntamente com outros profissionais, se necessário, irão visitar as famílias, conforme endereço informado para verificar a autenticidade dos documentos apresentados e os que mais necessitam da vaga;

Art. 6º. A divulgação das matrículas deferidas acontecerá no dia 15.01.2019;

Art. 7º. Os pais ou responsáveis legais deverão comparecer à escola, para efetuar a matrícula no período de 15 a 21.01.2019.

Parágrafo Único. O não comparecimento implicará no cancelamento do cadastramento e o preenchimento da vaga para o próximo da lista;

Art 8º. Os pais que não conseguirem vaga ficarão na lista de espera.

Art. 9º. Os gestores deverão cumprir rigorosamente os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças- MT, 29 de outubro de 2018.

Albérico Rocha Lima
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 02/SME/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o **Processo Seletivo Simplificado** para a realização de contratação temporária para o cargo de Professor nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra do Garças – MT.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A seleção para contratação temporária de Professores na Rede Pública Municipal de Ensino terá como objetivo atender situação excepcional de interesse público, suprimindo as aulas em decorrência da ausência de professor efetivo para atender a demanda;

1.2 Este Processo Seletivo Simplificado consistirá em prova de títulos referentes à escolaridade e aperfeiçoamento profissional, conforme disposto na ficha de contagem, Anexo III;

1.3 A inscrição será, obrigatoriamente, na habilitação específica de formação do candidato;

1.4 Antes de se inscrever o candidato deve observar as normas estabelecidas neste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da atribuição, todos os requisitos exigidos para a contratação.

1.5 A inscrição do candidato não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas para atender às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital, que confere ao exercício letivo de 2019.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

2.2. Ser graduado em LICENCIATURA PLENA, com habilitação na disciplina de atuação;

2.3. As inscrições/contagem de pontos, serão realizadas nos dias **10 a 14.12.2018**, das **8h às 11h**, em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

2.4. O candidato só poderá se inscrever em apenas uma Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino;

2.5. O candidato deverá comparecer no local, dia e hora marcados, munidos de documentos pessoais, certificados e títulos originais com suas respectivas cópias;

2.6. Para a inscrição, no que se refere à **FORMAÇÃO/TITULAÇÃO**, deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido computar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação;

2.7. Após conclusão da contagem de pontos, devidamente assinada pelo candidato e pela Comissão da Escola, não será permitida nenhuma alteração;

2.8. A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, a SME poderá inativar/anular a inscrição desde que verificada a falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo candidato.

3. DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO/TÍTULOS

3.1. O candidato deverá apresentar a Comissão de Atribuição da escola, os documentos originais e suas respectivas cópias referentes ao Título/Escolaridade e a Formação Continuada, para fins de contagem de pontos, observando:

3.1.1. O Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior - IES com curso reconhecido (de graduação) ou, na falta deste, Atestado de Conclusão de Curso Superior acompanhado do Histórico Escolar, constando data de colação de grau, observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da data de colação de grau do curso;

3.1.2. Cursos Superiores realizados em instituições de ensino fora do território nacional, somente deverão ser aceitos mediante apresentação de documento de revalidação/reconhecimento por universidade brasileira, nos termos do artigo 48, § 2º e 3º da LDB.

3.1.3. Se o candidato concluir o curso de graduação até 31.12.18, e venha colar grau até dia 31 de março do ano letivo 2019, deverá apresentar declaração da instituição e histórico escolar, contendo a data de colação de grau, deverá ser validada a inscrição com nível superior;

3.1.4. Para a comprovação de titulação (Pós-Graduação/Especialização, Mestrado e Doutorado), somente com a apresentação de Certificado ou Diploma original, não tendo validade Declarações/Atestados de Conclusão.

3.1.5. Os certificados de formação continuada considerados para contagem de pontos, serão somente os realizados na área da educação e atuação, ofertados por Instituições de Ensino (Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC; Programas do MEC/FNDE e Secretarias de Educação), dos últimos 03 anos, com limite de 5 pontos. Ressalta-se que, nos casos de apresentação de cursos online (EaD), a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em período compatível com a carga horária do curso, ex.: se o curso for de 80 (oitenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 15 (quinze) dias de duração.

3.1.6. As cópias dos documentos de escolaridade/formação deverão ser autenticadas na escola (*VISTO CONFERE COM O ORIGINAL*) pela Comissão de Atribuição, mediante a apresentação do documento original (que deverá ser devolvido ao candidato);

3.2. É de responsabilidade da Comissão de Atribuição da unidade de inscrição, a análise, conferência, atualização dos dados pessoais e validação dos documentos apresentados pelos Candidatos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO/DIVULGAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

4.1. A *Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas da* Unidade Escolar, encaminhará a Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação, até o dia **18.12.2018**: a documentação comprobatória, a relação nominal dos candidatos a contrato temporário de professor e as respectivas fichas de contagem de pontos.

4.2. Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os critérios:

- a) Maior Titulação;
- b) Maior pontuação na Formação;
- c) Idade.

4.3. A *Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas da SME*, deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Conferir todas as fichas de contagem de pontos realizadas pela escola, bem como toda a documentação comprobatória, a fim de validar e proceder a classificação geral dos candidatos de acordo com os pontos obtidos;
- b) Divulgar, por ordem decrescente de classificação, o nome dos professores candidatos às vagas para contrato temporário, nos termos deste Edital, no dia **28.01.2019**;
- c) Conduzir o processo de atribuição que acontecerá em sessão pública, no dia **01.02.2019**, às 8h;
- d) Atribuir o candidato na disciplina de formação, conforme informada no ato da inscrição, observando as regras e a ordem de prioridade descritas na Instrução Normativa;
- e) Atribuir, primeiramente, aos professores candidatos a contrato temporário sem vínculos com outra rede, seja público ou privado (apresentar declaração de não vínculo empregatício);
- f) Somente após atribuição dos professores sem vínculo e, em ainda restando cargos disponíveis para atribuição, poderá ser atribuído aulas ao profissional com outro vínculo, desde que apresente documento comprobatório que ateste a compatibilidade de horário.
- g) Encaminhar os Profissionais da Educação à Unidade Escolar para lotação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

5.1. Os candidatos que atribuírem aulas durante a sessão pública, deverão apresentar, no prazo de 48h, ao Setor de Recursos da SME, a seguinte documentação:

- a) Documentos pessoais (RG, Título de Eleitor, CPF);
- b) Documentos de escolaridade;
- c) Cópia do cartão de PIS/PASEP, em caso de não ser o 1º emprego;
- d) Estar em dia com o serviço militar, apresentar registro/certificado (sexo masculino);
- e) Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado, e, em caso de ocupar outro cargo público licitamente acumulável, comprovar o tipo de cargo, a compatibilidade de horários, apresentando comprovante de carga horária semanal no ato da contratação (cópia do contrato, CTPS, Diário Oficial que publicou a nomeação se servidor público) ou declaração do Recursos Humanos do órgão;
- f) Atestado médico apontando que o candidato está gozando de condições físicas e psicológicas, podendo ser considerado apto para o exercício de suas funções.
- g) 2ª via do contrato de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil em Agência de Mato Grosso, com data de emissão do mês vigente;
- h) Comprovante de residência atualizado;
- i) Certidão negativa de antecedentes criminais do fórum da comarca, dos últimos 5 anos.

5.2. A não apresentação dos documentos inviabiliza, de imediato, a efetivação do contrato e desclassifica o candidato, possibilitando Comissão central da SME convocar o próximo candidato inscrito na lista de classificação.

6. DA NÃO CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Será vedada a contratação ou terá o contrato rescindido, o candidato que:

- a) na inscrição, informar escolaridade que gere pontuação maior que a efetivamente comprovada na fase de Comprovação de Títulos;
- b) não comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo de inscrição;

- c) quando do retorno do professor efetivo que estiver afastado;
- d) apresentar no bimestre 10% ou mais de faltas injustificadas;
- e) descumprirem as atribuições inerentes ao respectivo cargo;
- f) desempenho das atribuições de forma insatisfatória;
- g) prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola, bem como as políticas públicas educacionais do município;
- h) com acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pelo art. 37 da Constituição Federal, que deverá ser declarada e justificada em termo próprio;
- i) que tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos 5 anos;
- j) demitido ou exonerado do Serviço Público, após Processo Administrativo Disciplinar, na forma da lei, nos últimos 2 (dois) anos;
- l) aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;
- m) que mantenha histórico de constantes afastamentos por motivos de licenças saúdes, faltas injustificadas ou outros que prejudiquem o andamento pedagógico;
- n) não apresentar a documentação exigida neste Edital;
- o) que esteja respondendo, em qualquer âmbito judicial, processo que tenha por objeto denúncias de prática de pedofilia e/ou processos por improbidade administrativa;
- p) quando o candidato se recusar ao cumprimento da jornada de trabalho contratada, ou o local para onde foi designado e/ou horário estabelecido.

6.2. Fica sob a responsabilidade da equipe gestora a verificação e a comunicação, primeiramente à Secretaria Municipal de Educação, da ocorrência das situações que constam no inciso anterior deste edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O professor, após o processo de atribuição, *deverá* apresentar-se na Unidade Escolar para a qual foi atribuído, **imediatamente**, para efetivação do exercício da função, sob pena das aulas ou função ser atribuídas a outro candidato.

6.2. Fica expressamente proibida a contratação temporária de pessoal para provimento de vagas na Unidade Escolar, pela Gestão Escolar, no decorrer do ano letivo de 2019.

6.3. Em caso de surgirem vagas nas Unidades Escolares, após o início do ano letivo, os gestores deverão informar à Secretaria Municipal de Educação para as providências necessárias.

6.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barra do Garças – MT, 29 de outubro de 2018.

Albérico Rocha Lima
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS
PROFESSOR EFETIVO

1. Dados Pessoais					
Nome do servidor (a): _____ Dt. Nasc.: ____/____/____					
CPF: _____ RG: _____ Exp: _____ UF: ____ Dt. Exp: ____/____/____					
End Res.: _____ nº: _____					
Cidade: _____					
Tel. Residencial: _____ Celular: _____ e-mail _____					
Centro Municipal de Educação _____					
2. Situação Funcional					
2.1. Situação Funcional: () Efetivo () Estágio Probatório					
2.2. Jornada semanal de trabalho: () 20h () 30h () 40h					
2.3. Possui outro vínculo empregatício? () Sim () Não Tipo: () Público () Privado Jornada de trabalho do outro vínculo ____/horas/semanais					
3. Habilitação					
3.1. Do concurso e/ou enquadramento: _____					
3.2. Possui outra habilitação além da habilitação do concurso/enquadramento? Nova habilitação: _____					
4. Opção de Atribuição					
4.1. Opção de atribuição: () Habilitação concurso/enquadramento () 2ª Habilitação					
4.2. Licenciados em Pedagogia e Normal Superior: ()					
4.3. Licenciados em Área Específica: ()					
4.4. Opção de atribuição por motivo de READAPTAÇÃO (apresentação de laudo de perícia médica atualizado). Obs.: 1 - Servidor em Readaptação por período igual ou superior a 2 anos atribuirá em apenas uma das funções abaixo conforme Art. 11 da Portaria nº 11/SME/2018. 2 - Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma Unidade Escolar caberá a SME distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as Unidades Escolares do município. Atribuição de função: () atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (Professor); () assistência pedagógica aos alunos que estão inseridos no Plano de Ação da escola (Professor); () responsável pelo Laboratório de Informática que a Unidade Escolar dispôr e que esteja funcionando, desde que tenha perfil para exercer a função (Professor/Técnico Administrativo Educacional); () em atividades acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar) e na recepção da Unidade Escolar (Apoio Administrativo Educacional);					
5. Número de pontos obtidos pelo professor					
CRITÉRIOS	Indicadores	Cômputo	Pontos		
5.1. Da formação/titulação: (Considerar a maior titulação)					
a)	Pós Graduação	Doutorado	8,0 pontos		
		Mestrado	6,0 pontos		
		Especialização	4,0 pontos		
	Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 pontos		
		Licenciatura Curta	2,0 pontos		
	Ensino Médio	Magistério	1,0 pontos		
5.2. Assiduidade da Jornada de Trabalho em 2018					
a) Por participação em, no mínimo, 90% das reuniões pedagógicas.	1,0 ponto				
b) Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Momento Pedagógico 2018: uma troca de saberes, devidamente cancelado pela SME.	100%	5,0 pontos			
	90%	4,0 pontos			
	80%	3,0 pontos			
	75%	2,0 pontos			
c) Por ter mantido prazos estabelecidos pela secretaria da escola quanto ao preenchimento dos diários de classe	100%	3,0 pontos			

(eletrônico) referente aos relatórios, notas, frequência e conteúdos durante o ano de 2018 – extensivo ao Diretor, Coordenador Pedagógico e ao Prof. da Sala de Recursos Multifuncional.				
d) Assiduidade de 100% da jornada de trabalho (aulas efetivas e horas atividades) no ano letivo de 2018, considerando as ausências justificadas em Lei complementar 049/99.	2,0 pontos			
5.3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR				
a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação, ofertados por Instituições de Ensino (Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC; Programas do MEC/FNDE e Secretarias de Educação), que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais. Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos, com limite de 05 pontos.	0,5 ponto para cada 40 horas			
b) Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos três anos.	0,25 ponto para cada certificado			
c) Artigo publicado e/ou livro (devidamente comprovado, com nº do ISSN, ISBN ou DOI, com limite máximo de 1,0 ponto.	0,25 ponto para cada artigo			
6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				
Assinatura do Professor (a): _____				
Responsável pela contagem de pontos na escola (Assinar por extenso): _____				

Barra do Garças – MT, _____ de dezembro de 2018.				

ANEXO II
FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS
ASSISTENTE PEDAGÓGICO EFETIVO

1. Dados Pessoais					
Nome do servidor (a): _____		Dt. Nasc.: ____/____/____			
CPF: _____		RG: _____		Exp: _____	
UF: _____		Dt. Exp: ____/____/____			
End Res.: _____		nº: _____			
Cidade: _____					
Tel. Residencial: _____		Celular: _____		e-mail _____	
Centro Municipal de Educação _____					
2. Situação funcional					
2.1. Situação Funcional: () Efetivo () Estágio Probatório					
2.2. Jornada semanal de trabalho: () 30hs					
3. Número de pontos obtidos					
CRITÉRIOS			Indicadores	Cômputo	Pontos
3.1. Da formação/titulação: (Considerar a maior titulação)					
a)	Pós Graduação	Doutorado	8,0 pontos		
		Mestrado	6,0 pontos		
		Especialização	4,0 pontos		
	Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 pontos		
3.2. Assiduidade da Jornada de Trabalho em 2018					
a) Por participação em, no mínimo, 90% das reuniões pedagógicas.			1,0 ponto		
b) Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Momento Pedagógico 2018: uma troca de saberes, devidamente cancelado pela SME.			100%	5,0 pontos	
			90%	4,0 pontos	
			80%	3,0 pontos	
			75%	2,0 pontos	
c) Assiduidade de 100% da jornada de trabalho (aulas efetivas e horas atividades) no ano letivo de 2018, considerando as ausências justificadas em Lei complementar 049/99.			2,0 pontos		
3.3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR					
a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação, ofertados por Instituições de Ensino (Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC; Programas do MEC/FNDE e Secretarias de Educação), que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais. Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos, com limite de 05 pontos.			0,5 ponto para cada 40 horas		
b) Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos três anos.			0,25 ponto para cada certificado		
4. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS					
Assinatura do Assistente Pedagógico: _____					
Responsável pela contagem de pontos na escola (Assinar por extenso): _____					

Barra do Garças – MT, _____ de dezembro de 2018.					

ANEXO III
FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS
PROFESSOR CONTRATO TEMPORÁRIO

1. DADOS PESSOAIS					
Nome do servidor (a): _____		Dt. Nasc.: ____/____/____			
CPF: _____	RG: _____	Exp: _____	UF: _____	Dt. Exp: ____/____/____	
End Res.: _____		nº: _____	Cidade: _____		
Tel. Residencial: _____		Celular: _____	e-mail _____		
Centro Municipal de Educação					
2. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? () SIM () NÃO					
2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vínculo:					
TIPO: () Público () Privado		Jornada de trabalho do outro vínculo: _____ horas/semanais			
3. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO					
Habilitação: _____					
4. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO					
4.1. Licenciados em Pedagogia ou Normal Superior ()					
4.2. Licenciados em Área Específica: 6º ao 9º ano ()					
5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS - CRITÉRIOS			Indicadores	Computo	Pontos
5.1. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: (Considerar a maior titulação)					
a)	Pós-Graduação	Doutorado	8,0 pontos		
		Mestrado	6,0 pontos		
		Especialização	4,0 pontos		
	Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 pontos		
5.2. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR					
a)	a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação, ofertados por Instituições de Ensino (Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC; Programas do MEC/FNDE; Escolas devidamente credenciadas no órgão competente e Secretarias de Educação), que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais. Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos, com limite de 05 pontos.		0,5 ponto para cada 40 horas.		
b)	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos três anos.		0,25 ponto para cada certificado		
6. TOTAL DE PONTOS OBTIDO NA FICHA GERAL					
Assinatura do Professor (a): _____					
Responsável pela contagem de pontos na escola (Assinar por extenso): _____					

Barra do Garças – MT, ____ de dezembro de 2018.					

ANEXO IV
FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO
TAE - EFETIVO

1. Dados Pessoais				
Nome do servidor (a): _____		Dt. Nasc.: ____/____/____		
CPF: _____	RG: _____	Exp: _____	UF: _____	Dt. Exp: ____/____/____
End Res.: _____ nº: _____		Cidade: _____		
Tel. Residencial: _____		Celular: _____		e-mail _____
Centro Municipal de Educação _____				
2. Situação funcional				
2.1. Situação Funcional: () Efetivo () Estágio Probatório				
2.2. Jornada semanal de trabalho: () 40hs				
3. Habilitação				
3.1. Do concurso e/ou enquadramento: _____				
3.2. Possui outra habilitação além da habilitação do concurso/enquadramento? Nova habilitação: _____				
4. Opção para função que concorre: (assinalar apenas uma opção)				
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL				
() Secretaria Escolar		() Laboratório de Informática Educativa		
4.1. Opção de atribuição por motivo de READAPTAÇÃO (apresentação de laudo de perícia médica atualizado)				
Atribuição de função: () exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática, que a Unidade Escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional);				
5. Número de pontos obtidos pelo Servidor				
5.1. DA FORMAÇÃO – TITULAÇÃO: permitir somente o registro de um item e pontuá-lo				
CRITÉRIOS		Indicadores	Cômputo	Pontos
Pós- Graduação	Especialização	5,0 pontos		
Ensino Superior	Lic. Plena – Bacharel- Tecnólogo	3,0 pontos		
Ensino Médio	Propedêutico – Magistério	1,5 pontos		
5.2. DA FORMAÇÃO COMPLEMENTAR				
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de atuação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos (emitido por Instituição devidamente credenciada pelo órgão competente).	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas		
5.3. Assiduidade de 100% no ano letivo de 2018 (Considerando as ausências justificadas em Lei complementar 049/99)				
Assiduidade de 100% da jornada de trabalho – jornada integral conforme sua atribuição.		2,0 pontos		
Por participação em, no mínimo, 90% das reuniões e atividades pedagógicas/administrativas desenvolvidas pela Unidade Escolar em 2018.		2,5 pontos		
6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				
Assinatura do Servidor (a): _____				
Responsável pela contagem de pontos na escola (Assinar por extenso): _____				

Barra do Garças – MT, ____ de dezembro de 2018.				

ANEXO V
FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO
AAE - EFETIVO

1. Dados Pessoais				
Nome do servidor (a): _____ Dt. Nasc.: ____/____/____				
CPF: _____ RG: _____ Exp: _____ UF: ____ Dt. Exp: ____/____/____				
End Res.: _____ nº: _____ Cidade: _____				
Tel. Residencial: _____ Celular: _____ e-mail _____				
Centro Municipal de Educação _____				
2. Situação funcional				
2.1. Situação Funcional: () Efetivo () Estágio Probatório				
2.2. Jornada semanal de trabalho: () 40hs				
3. Habilitação				
3.1 Do concurso e/ou enquadramento: _____				
3.2 Possui outra habilitação além da habilitação do concurso/enquadramento? Nova habilitação: _____				
4. Opção para função que concorre (De acordo com o concurso público)				
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL				
() Man/Infraestrutura/Limpeza () Nutrição Escolar () Vigia				
4.1. Opção de atribuição por motivo de READAPTAÇÃO (apresentação de laudo de perícia médica atualizado):				
Atribuição de função:				
() em atividades acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar);				
() recepção da Unidade Escolar (portão);				
() Acompanhamento de alunos inclusos na sala de aula.				
5. Número de pontos obtidos pelo Servidor				
5.1. DA FORMAÇÃO – TITULAÇÃO: permitir somente o registro de um item e pontuá-lo				
CRITÉRIOS		Indicadores	Cômputo	Pontos
Pós- Graduação	Especialização	5,0		
Ensino Superior	Lic. Plena – Bacharel- Tecnólogo	3,0		
Ensino médio	Propedêutico	3,0		
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - completo	1,0		
5.2. DA FORMAÇÃO COMPLEMENTAR				
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação e atuação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos (emitido por Instituição devidamente credenciada pelo órgão competente).	0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas		
5.3. Assiduidade de 100% no ano letivo de 2018 (Considerando as ausências justificadas em Lei Complementar 049/99)				
Assiduidade de 100% da jornada de trabalho – jornada integral conforme sua atribuição.		2,0 pontos		
Por participação em, no mínimo, 90% das reuniões e atividades pedagógicas/administrativas desenvolvidas pela Unidade Escolar em 2018.		2,5 pontos		
6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				
Assinatura do Servidor (a): _____				
Responsável pela contagem de pontos na escola (Assinar por extenso): _____				
Barra do Garças – MT, _____ de dezembro de 2018.				

ANEXO VI
QUANTITATIVO DE CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Ord.	Nº alunos	TAE	Secretário	Total
01	Até 300	-----	01	01
02	A partir de 301	01	01	02

ANEXO VII
QUANTITATIVOS DE CARGOS AAE
NUTRIÇÃO ESCOLAR E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Ord.	Nº de alunos	Nutrição Escolar	Infraestrutura
01	Até 200 alunos	01	01
02	De 201 a 500 alunos	02	02
03	Mais de 500 alunos	03	03

ANEXO VIII
TABELA SEMANAL DE HORÁRIO DOS VIGIAS

Vigias	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB DIA	SÁB NOITE	DOM DIA	DOM NOITE
A	A			A			A		
B		B			B			B	
C			C			C			C

Carga horária semanal: 40h. Carga horária mensal: 180h

ANEXO X
RELAÇÃO NOMINAL DA PONTUAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
ÁREAS ESPECÍFICAS

Opção de Atribuição:

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO (dia/mês/ano)	PONTUAÇÃO OBTIDA

Opção de Atribuição:

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO (dia/mês/ano)	PONTUAÇÃO OBTIDA

OBS.: PARA CADA ÁREA ESPECÍFICA DEVERÁ SER FEITO UM QUADRO EM SEPARADO

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES – SME

Término do Ano Letivo/2018 e Início do Ano Letivo/2019		
DATA	AÇÃO	LOCAL
NOVEMBRO/2018		
08/11/2018	Formar Comissão de Atribuição	Unidade Escolar
Até 14/11/2018	Estudo das Portarias, Instruções Normativas e Edital;	Unidade Escolar
23/11/2018	Divulgação do Edital de Convocação da Contagem de Pontos e Atribuição de Aulas / Jornada de Trabalho	Unidade Escolar
29/11/2018	Entrega do Calendário Escolar do Ano Letivo/2019 para análise	SME (Monitoramento)
DEZEMBRO/2018		
05 a 07/12/2018	Inscrição dos candidatos à Sala de Recursos Multifuncional	SME
04 a 07/12/2018	Contagem de Pontos (Efetivos)	Unidade Escolar
10 a 14/12/2018	Contagem de Pontos (Contrato temporário)	Unidade Escolar
14/12/2018	Encaminhamento da relação nominal dos efetivos lotados na Unidade Escolar que não compareceram para a contagem de pontos.	SME
14/12/2018	Divulgação da Contagem de Pontos para Atribuição de aulas (Efetivos)	Unidade Escolar
18/12/2018	Entrega da Relação Nominal e Documentação dos Candidatos a Contrato Temporário de Professores	SME
10 a 14/12/2018	Renovação das matrículas	Unidade Escolar
18/12/2018	Entrega de escala de férias (Administrativo)	SME (RH)
21/12/2018	Término do Ano Letivo 2018	Unidade Escolar
JANEIRO/2019		
26/12/18 a 27/01/2019	Férias dos professores.	
02 a 23/01/2019	Matrículas de alunos novos.	Unidade Escolar
24/01/2019 (Matutino)	Entrega do Quadro de turmas/alunos à SME; Entrega da relação nominal de alunos matriculados; Entrega da relação nominal de alunos inclusos;	SME
25/01/2019 (Vespertino)	Confirmação do número de turmas pela SME à Unidade Escolar.	SME
28/01/2019	Divulgação da Contagem de Pontos (Interinos).	SME
28/01 a 01/02/2019	Atribuição de cargos e funções dos profissionais efetivos segundo as fases.	Unidade Escolar
28/01/2018 (Até às 14h)	Entrega do Quadro, do Cartaz de Atribuição de classe/aulas e da lista de Classificação dos Remanescentes.	SME
30/01/2019 (Matutino – 8h)	Atribuição de aulas para remanescentes	SME
30/01/2019 (Vespertino -14h)	Atribuição do Assistente Pedagógico na função de professor na Educação Infantil.	SME
FEVEREIRO/2019		
28/01 a 01/02/2019	Organização Escolar para o ano letivo 2019	Unidade Escolar
01/02/2019 (Matutino – 8h)	Atribuição de aulas para contratados	SME/ Anfiteatro “Fernando P. de Farias”
04 a 08/02/2019	Semana Pedagógica	Unidade Escolar
11/02/2019	INÍCIO DO ANO LETIVO	Unidade Escolar